Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 4 de agosto de 2004 - nº 511- Ano VIII

Esta edição tem 4 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos que se acha aberta no Departamento de suprimentos, desta Prefeitura, a licitação abaixo:
PROCESSO 15.740/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.°47/04-OBJETO: Aquisição de figado e frango inteiro com osso, para uso nos serviços da Merenda Escolar, com entregas parceladas, por um periodod de 12 meses, atraves de registro de preços..**ENTREGA DOS ENVELOPES:** "Proposta e Documentação" até às 10:00 horas do dia 17/08/04, na Divisão de Licitações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.**ABERTURA DOS ENVELOPES:** a partir das 10:00 horas do dia 17/08/04, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquiridas na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br

DEMAIS INFORMAÇÕES: Na Divisão de Licitações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414 –2035 Fax: (0*11) 4413-0206

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 03 de Agosto de 2004 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; Gilberto Moreira Pires – Diretor do Departamento de Suprimentos. -Substituto
a debitar

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos, que se acha aberta na Divisão de Licitações, desta Prefeitura, a licitação abaixo: r
PROCESSO 15.741/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 48/04
OBJETO: Aquisição de generos alimenticios destinada a rede publica e municipal de ensino com entregas parceladas a por um periodo de 12 meses, através de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES: "Proposta e Documentação" até às 1400 horas do dia 17/08/04, na Divisão de Licitações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
ABERTURA DOS ENVELOPES: as 14:00 horas do dia 1708/04, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: As pastas contendo o edital completo, poderá ser adquirida na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site **www.atibaia.sp.gov.br**
DEMAIS INFORMAÇÕES: Na Divisão de Licitações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414 –2035 Fax: (0*11) 4413-0206
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 03 de Agosto 2004 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; Gilberto Moreira Pires – Diretor do Departamento de Suprimentos. Substituto

(Proc. nº 2.734/95 – Vol. II)

LEI Nº 3.415
De 30 de julho de 2004

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.672, de 06 de novembro de 1995, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.672, de 06 de novembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.3º** - O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.*

***§ 1º** - ....*

***§ 2º** - Os valores que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrarão o orçamento da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 30 de julho de 2004.

- Mário Yassuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Maria Cecília Ziliotto -
SECRETÁRIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Publicado novamente por ter saído com incorreções

(Proc. Nº 2.125/02)
LEI Nº 3.416
de 30 de julho de 2004

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3254, de 12 de setembro de 2002, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 3254, de 12 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - .....*
.....

***II** – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;*

***III**-....*

***IV** -....*

***V** - ....*

***VI** – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos.*

***Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 15 (quinze) membros, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, sendo:*

***I** – 1 (um) representante, com o respectivo suplente, do Gabinete do Prefeito;*

***II** – 6(seis) representantes, com os respectivos suplentes, das Secretarias Municipais de Ação e Desenvolvimento Social, dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania, de Desenvolvimento Econômico, de Educação e Cultura, de Esportes e Lazer, e da Saúde.*

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

III – 5 (cinco) representantes, com os respectivos suplentes, da Sociedade Civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e
IV – 3 (três) representantes, com os respectivos suplentes, de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º - ....

§ 2º - ....

§ 3º - .....

§ 4º - ....

§ 5º - .....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO “JERÔNIMO DE CAMARGO”, aos 30 de julho de 2004.

- Mário Yassuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Maria Cecília Ziliotto -
SECRETÁRIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Publicado novamente por ter saído com incorreções

(Proc. nº 8.431/04)

LEI Nº 3.417
de 03 de agosto de 2004

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado artigo à Lei n° 3.409, de 03 de junho de 2004, a saber:

“**Art. 2°** - Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a firmar instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S/A, visando a atuação dessa instituição bancária como Agente Financeiro responsável pela liquidação financeira das operações realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP.”

Art. 2º - Em decorrência do disposto no Art. 1°, os artigos 2°, 3°, 4° da citada Lei, passam a ser renumerados como artigos 3°, 4° e 5°.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO “JERÔNIMO DE CAMARGO”, aos 03 de agosto de 2004.

- Mário Yassuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Pedro Ambrósio Netto -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. Nº 5.744/04)

LEI Nº 3.418
de 03 de agosto de 2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, para a execução das obras no Estádio Municipal Salvador Russani, em Atibaia.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para a reforma e ampliação da pista de atletismo, vestiários, muros e sanitários do Estádio Municipal Salvador Russani, em Atibaia.

Parágrafo Único – As obras deverão ser concluídas no final do ano de 2004, nos exatos termos da minuta do convênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO “JERÔNIMO DE CAMARGO”, aos 03 de agosto de 2004.

- Mário Yassuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Nelson Gil -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. Nº 5.745/04)

LEI Nº 3.419
de 03 de agosto de 2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO**

Poder Executivo

MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização, em Atibaia, da final estadual do Campeonato de Futebol "categoria dente de leite" até o mês de dezembro de 2004.

Parágrafo Único – O evento deverá ser realizado nos exatos termos da minuta do Convênio a ser celebrado, em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 03 de agosto de 2004.

- Mário Yassuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Nelson Gil -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Retificação

Na edição da Imprensa Oficial nº 510, de 31 de julho de 2004,
No Art. 1° da Lei Complementar nº 434 de 30 de julho de 2004.

Onde se lê:

*"**Art. 3º** - ...*
"Começa no ponto (P2), e segue confrontando com a Avenida Jerônimo de Camargo,...

Leia–se:

*"**Art. 3º** - ...*
"Começa no ponto (P2), e segue confrontando com a Avenida Professor Carlos Alberto de Carvalho Pinto,...

(Proc nº 6. 801/00)

LEI Nº 3.420
De 03 de agosto de 2 004

Introduz alterações na Lei nº 3076, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - COMTUR, e dá outras providências.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL,** usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 3076, de 21 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - COMTUR, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.*

***Art. 2º** - O COMTUR tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município da Estância de Atibaia.*

***Art. 3º** - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.*

***Art. 4º** - ....*

***Art.5º** - O COMTUR será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:*

***I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
***II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
***III**- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;*
***IV**- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;*
***V**- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
***VI**- 01 (um) representante do setor de Agências de Viagens;*
***VII**- 01 (um) representante do setor de Meios de Hospedagem;*
***VIII**- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Atibaia;*
IX- 01 (um) representante dos Produtores Rurais;
***X** - 01 (um) representante do setor de Alimentos e Bebidas (A&B);*
***XI** - 01 (um) representante da área de Defesa do Meio Ambiente;*
***XII**- 01 (um) representante da área de Segurança;*
XIII- 01 (um) representante de Clubes de Serviços;
***XIV**- 01 (um) representante dos Artistas e Artesãos;*
***XV**- 01 (um) representante do setor Imobiliário;*
***XVI**- 01 (um) representante do setor de Esportes e Lazer;*
***XVII** - 01 (um) representante do setor de Ensino de Turismo;*
***XVIII**- 01 (um) representante do setor de Transporte Turístico.*

§ 1º -.....

***§ 2º** - Cada membro do COMTUR terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos, evitando-se, preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.*

***§ 3º** - ....*

***§ 4º** - O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução.*

***§ 5º** - ....*

***Art. 6º** - O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de dois (02) anos permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.*

***Art. 7º** - .....*

***Art. 8º** - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - COMTUR compete:*

***I** – deliberar sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

***II** – propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;*

***III** – indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;*

***IV** - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;*

V - .....

VI - ....

VII - ....

VIII - ....

IX - ....

***X** - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;*

***XI** – promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais*

Poder Executivo

de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;

***XII** - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;*

***XIII** - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;*

***XIV** - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;*

***XV** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;*

***XVI** – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;*

***XVII** - participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.*

***Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável.*

***Art. 10** - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR.*

Art. 11 - .....

***I** - ....*

***II** - ....*

***III** - ....*

***IV** - .....*

***V** - .....*

***VI** - .....*
***VII** - .....*

***VIII** - .....*

***IX**- valor equivalente a 20%(vinte por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;*

***X**- receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;*

***XI**- preço público para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;*

***XII**- outras rendas eventuais;*

***§ 1º** - O orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo;*

§ 2º - ....

***a)** no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Diretoria de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*

***b)**.....*

***c)** .....*

***d)**.....*

***e)** ....*

***§ 3º** - .....*

§ 4º - *No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.*

***Art. 12** - .....*

***Art. 13** - .....*

***Art. 14** - ....”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO “JERÔNIMO DE CAMARGO”, aos 03 de agosto de 2004.

- Mário Yassuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Célio Humberto Orlandelli -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. nº 1.699/69)

D E C R E T O Nº 4.560
de 03 de agosto de 2004

Revoga o Decreto nº 4.359 de 11 de julho de 2003, que declara de utilidade pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO amigável ou judicial, uma área de terra sem benfeitorias, com 2.775 m² (dois mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados), a ser destacada de área maior, localizada na Estrada do Clube da Montanha - Bairro do Portão, destinada a implantação de Estação de Tratamento de Água-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do artigo 5º, alínea *e*, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, de 21/06/41 e do artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o indeferimento pelo DEPRN, quanto à intervenção necessária para a implantação da Estação de Tratamento de Água, na área declarada de utilidade pública através do Decreto em epígrafe;

Considerando a impossibilidade de implantação da Estação de Tratamento de Água sem a devida anuência dos órgãos ambientais competentes;.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 4.359, de 11 de julho de 2003, que declarou de utilidade pública, uma área de terra sem benfeitorias, com 2.775 m² (dois mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados), a ser destacada de área maior, localizada na Estrada do Clube da Montanha - Bairro do Portão, destinada a implantação de Estação de Tratamento de Água.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO “JERÔNIMO DE CAMARGO”, aos 03 de agosto de 2004.

- Mário Yassuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Carlos Roberto Belani Gravina -
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SANEAMENTO AMBIENTAL ATIBAIA - SAAE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE